



## LEI N° 1.230/2007.

### DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento em duas parcelas do abono pecuniário a ser concedido no exercício de 2007 aos profissionais do Magistério, sendo a primeira parcela liberada juntamente com a folha de pagamento de novembro de 2007 e a Segunda parcela até 30 de dezembro de 2007.

§ 1º- O abono referido no Art. 1º desta lei será repassado em cumprimento ao art. 22 da Lei Federal 11.494/2007.

§ 2º- São considerados profissionais do Magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção e supervisão do ensino fundamental e pré-escola.

Art. 2º- O abono pecuniário de que trata o “caput” deste art. é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 3º- O pagamento do abono de que trata esta lei será proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano de 2007, excluindo os servidores que se encontram em licença sem remuneração, afastamento para tratamento de saúde, devendo ser excluído o período no cálculo proporcional.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

§ 1º- Os servidores efetivos ou comissionados que foram exonerados, demitidos ou aposentados antes da vigência desta lei não fazem jus ao recebimento do abono pecuniário;

§ 2º- Os servidores contratados, cujos contratos extinguíram-se antes da vigência desta Lei, não fazem jus ao recebimento do abono pecuniário.

Art. 4º- O valor da 1ª parcela do abono pecuniário de que trata esta Lei será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos profissionais que trabalharam todo o período de 2007, calculado proporcional para os demais casos. O valor do abono da 2ª parcela será apurado posteriormente e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo que observará a capacidade orçamentária e financeira para sua concessão e os limites de aplicação dos recursos.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 28 de novembro de 2007.

  
**Carlos Roberto Marques**  
*Prefeito Municipal*